

À

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF

CEP 70830-901

59500.002262/2010-09

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

REF.: Edital Concorrência Pública Nº 34/2010 - “*ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO (REGLÃO DE GUANAMBI), BEM COMO O APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS RESPECTIVAS OBRAS, VISANDO REFORÇAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DAS CIDADES DE MALHADA, IUIÚ, PALMAS DE MONTE ALTO, CANDIBA, PINDAÍ, MATINA E GUANAMBI, NO ESTADO DA BAHIA*”

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com espeque no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 16.1 do Edital Nº 34/2010 da CODEVASF, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

com vistas à revisão do julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo a procedência dos pleitos ao final formulados.



I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O resultado do Julgamento da Proposta Técnica do Edital N° 34/2010 foi comunicado à Recorrente por meio do FAX N° 515/10, datado e recebido em 24 de agosto de 2010. Os cinco dias úteis para interpor recurso concluem-se, portanto, no dia 31 de agosto de 2010. Nesta data, este recurso está sendo apresentado no protocolo da CODEVASF.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrente reconhece, em linhas gerais, a correção da pontuação proferida às licitantes no julgamento das Propostas Técnicas, louvando a capacidade deste insigne Colegiado Julgador na análise dos elementos relevantes dos referidos documentos. Não obstante, busca a Recorrente, com a interposição do presente recurso administrativo – e este é um direito seu inarredável – ver corrigido alguns itens que compõem a grade dos parâmetros do julgamento (adiante analisadas) da sua proposta técnica e da proposta técnica da empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda.

A análise do item 12 do Anexo III do Edital de Licitação, Critérios de Julgamento das Propostas, comprova o entendimento desta licitante que a atribuição da pontuação às propostas técnicas é regida por elementos de avaliação que consideram o domínio, por parte da Comissão Técnica de Julgamento (doravante denominada simplesmente Comissão), sobre o tema e o conhecimento que detém sobre os requisitos essenciais que deve apresentar a futura adjudicada para a execução dos serviços, para que a mesma possa exercer seu julgamento com base em comparação de propostas ou quaisquer outros critérios que atendam ao seu processo de seleção.

Dada esta circunstância, nada tem a objetar esta recorrente sobre os critérios de pontuação colocados de forma bastante clara no Edital. Não obstante, nos itens onde é possível supor uma comparação e uniformidade de critérios para a atribuição da pontuação, entende a ECOPLAN que merece reparos o julgamento, com base,

W

unicamente, nos elementos dispostos em sua proposta técnica, conforme exposto na seqüência.

O intuito é que este Recurso resulte na merecida majoração da nota técnica da ECOPLAN e na redução das notas atribuídas à empresa HYDROS. O que se pretende, na realidade, é a obtenção da tão almejada Justiça, a qual somente será possível com o deferimento do presente recurso. É o que adiante procuraremos demonstrar, articuladamente, a Vossas Senhorias.

Tendo envidado todos os esforços na elaboração de uma excelente Proposta Técnica, a qual está em plena consonância com as regras editalícias, a ECOPLAN não entende como foi penalizada com a perda de 9,0 pontos de um total de 100,0 pontos, sendo, portanto, necessário aclarar as questões que seguem.

Ainda mais, faz-se necessário expor a irrisignação desta Recorrente com o fato de ter recebido pontuação inferior à da HYDROS, que apresentou uma proposta com falhas notáveis, percebidas porém subdimensionadas pela própria Comissão. Vejamos, na seqüência dos comentários relativos à nossa Proposta Técnica, os motivos de tal inconformismo.

PARTE I: PROPOSTA TÉCNICA DA ECOPLAN

I.1. Item 12.1.1/c do Edital: Conhecimento do Empreendimento **(pontuação máxima: 10,0 pontos; pontuação obtida: 6,5 pontos)**

A redução em 6,5 pontos no quesito “Conhecimento do Empreendimento” constante da proposta técnica da ECOPLAN foi assim justificada no Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica: *“Mostra bom conhecimento do empreendimento, descreve aspectos relevantes, mas não apresenta propostas de soluções e peculiaridades técnicas e construtivas”*.

W

No item 2.1 de sua proposta, a ECOPLAN demonstra que “tem pleno conhecimento dos trabalhos” a desenvolver, conforme solicitado no Edital, e isto pode ser verificado ao longo das 71 páginas de sua Proposta Técnica que dedicou ao item 2.1 (Conhecimento do Empreendimento).

Inexplicavelmente, foi penalizada por não destinar um título específico para tratar da questão “soluções e peculiaridades técnicas e construtivas”, embora tenha discorrido sobre o tema ao longo do conteúdo abrangido pelo item 2.1, em trechos que considerou pertinente acrescentar os comentários sobre o tema, bem como ao longo de seu Plano de Trabalho. Ressalte-se que o Edital não estabelece a exigência de reservar um item específico para tratar dos temas mencionados. Sendo assim, a ECOPLAN não se omitiu de tratar do tema, apenas o apresentou de forma disseminada.

Aliás, é no capítulo “Plano de Trabalho” que a ECOPLAN entende que deve demonstrar de forma mais evidente a forma como pretende encaminhar a solução para os problemas encontrados e para as peculiaridades técnicas verificadas ao longo da execução dos serviços de Elaboração do Projeto Executivo e de Supervisão das Obras da Adutora do São Francisco – Região de Guanambi. E foi o que a ECOPLAN fez. Ao atribuir nota máxima ao Programa de Trabalho apresentado pela ECOPLAN, a Comissão reconhece que a licitante, com base no pleno conhecimento que demonstrou ter do Empreendimento, propõe de forma consistente a metodologia que aplicará para o desenvolvimento das atividades que compõem o escopo dos trabalhos. Em outras palavras, é no Plano de Trabalho que a licitante se dedica de maneira mais efetiva a apresentar suas propostas de soluções para os problemas identificados no Conhecimento do Empreendimento.

Ademais, deve-se considerar que, na descrição do empreendimento, foram destacadas as questões relevantes das diversas estruturas envolvidas (como a própria Comissão reconhece em seu relatório de julgamento), tendo sido objeto de comentários as soluções adotadas no Projeto Básico para as particularidades detectadas, indicando que a licitante tem ciência dos aspectos que deverá dar atenção na Elaboração do Projeto Executivo.

W

Pode-se deduzir que, se o projeto básico foi aprovado, então as soluções apresentadas no projeto vigente são as mais adequadas do ponto de vista da CODEVASF. Logo, não é possível saber os aspectos negativos do Projeto Básico que carecem de melhorias. Se a HYDROS propôs soluções, significa que somente ela pode conhecer os aspectos negativos do projeto básico que são passíveis de serem alterados no projeto executivo. Deve-se considerar, ainda, o fato de que a execução das obras já foi licitada (processo de licitação do Edital N° 21/2010 está em fase final) de onde se depreende que as melhorias somente poderão ser propostas com anuência da Construtora.

A execução da obra foi licitada com o projeto básico e sabe-se que os fornecimentos já foram iniciados (como tubulações, por exemplo), restringindo a proposição de novas soluções, especialmente aquelas referentes à concepções de projeto. As soluções do projeto executivo e supervisão serão de ordem pontual e normalmente decorrentes de aspectos observados quando da execução da obra. Presume-se que o projeto básico já esgotou as possibilidades de otimização referentes às concepções da obra. Se assim não ocorreu, entende-se que a autora do Projeto Básico foi relapsa ou deixou para que os problemas fossem “corrigidos” no projeto executivo. Outrossim, deve-se ressaltar que os problemas que requereriam soluções não estão apontadas nos relatórios do Projeto Básico disponibilizados para consulta das licitantes.

Caso semelhante ocorreu com a questão do túnel: este tema não foi abordado em nenhum dos relatórios do projeto básico; informações sobre esta obra só constam do volume de desenhos, o que denota que a própria autora do Projeto Básico não deu a devida importância à obra, pois se limitou a apresentar o desenho e não descreveu suas peculiaridades. Esse fato gerou confusão até na licitação de contratação das obras (Edital n° 21/2010), conforme é possível verificar nos esclarecimentos do Fax n° 319/10, de 23/06/10, disponível em <http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/concorrencia/edital-no-21-10/>.

Com relação à alegação de que a ECOPLAN não teria abordado o “túnel”, temos a esclarecer que este tema foi tratado no item 2.1.5.5 (Travessia da Adutora sob Rodovia) e

W

ilustrado na Figura Nº 2.19 do Conhecimento do Problema, e também na Atividade 2.17 do Plano de Trabalho. Portanto, não está correta a alegação constante do Relatório de Julgamento de que o assunto “túnel” não foi contemplado.

A justificativa para a redução da nota do item 12.1.1 – c-5 (Sistema Automação/ Controle) está atrelada ao assunto “túnel”, porém entendemos que o texto foi colocado equivocadamente neste item, pois tudo indica que a Comissão estaria se referindo ao item 3 - Sistema de Adução de Água Tratada. Sendo assim, restou injustificada a retirada de 0,50 pontos do item “Sistema de Automação e Controle”, tratado entre as páginas 66 e 70 da Proposta Técnica – Tomo I, razão pela qual a ECOPLAN requer o ressarcimento da pontuação, resultando em 1,0 ponto para o item 12.1.1 - a/5.

No que concerne à penalidade sofrida pela ECOPLAN no quesito de avaliação “Conhecimento do Empreendimento”, que resultou na perda de 3,5 pontos de um total de 10,0, ou seja, 35% da pontuação máxima, o conteúdo do texto encontra apoio não apenas no Edital, mas também no próprio Relatório de Julgamento, na medida em que é apresentado de forma sucinta e objetiva e consoante ao item 11.2.2-c do Edital.

A ECOPLAN acredita ter abordado de maneira completa e precisa todos os aspectos relevantes ao Conhecimento do Empreendimento, destacando, ainda, e de maneira a extrapolar as exigências editalícias, os pontos notáveis que serão objeto de atenção especial, com vistas à otimização do andamento dos serviços compreendidos pelo Projeto Executivo e Supervisão das Obras da Adutora do São Francisco (Região de Guanambi).

Em que pese o fato de ter cumprido todos estes requisitos e, com a interpretação referente ao julgamento da Comissão de que o fato de ter descrito o seu conhecimento sobre o tópico de “forma sucinta” resultou na minoração de sua nota, a ECOPLAN declara-se irresignada com tal avaliação, solicitando, desde já, a revisão de sua pontuação para o item Conhecimento do Empreendimento, de forma a resultar na pontuação máxima, ou seja, 10,0 pontos.

W

Na hipótese de não acatar integralmente o pleito acima formulado, solicita-se, pelo menos, a consideração de que apenas uma eventual lacuna deixada por não ter reservado um espaço específico para o tema “propostas de soluções e peculiaridades técnicas e construtivas” não poderia comprometer em 35% a pontuação global do quesito “Conhecimento do Empreendimento”, principalmente devido ao excelente teor que permeou o conteúdo apresentado no tópico de forma global.

I.2. Item 12.1.1/e do Edital: Plano Geral de Trabalho

(pontuação máxima: 18,0 pontos; pontuação obtida: 15,0 pontos)

O fluxograma PERT contém as datas de início e fim de cada atividade, bem como o caminho crítico das atividades que compõem o projeto (tanto com relação à Parte “A” quanto com relação à Parte “B”), informações suficientes para demonstrar o planejamento da Licitante. A avaliação das datas de início-cedo e término-tarde, como ferramenta de planejamento são utilizadas quando da execução do projeto, não necessariamente para ilustrar o fluxograma de proposta. Até porque, estas informações foram alimentadas no MS Project para que fosse possível gerar o caminho crítico.

A informação indispensável ao fluxograma PERT/CPM é o caminho-crítico, a fim de permitir que sejam reconhecidas as atividades que não podem ter atraso, denominadas “atividades-críticas”, sob pena de comprometer o andamento do processo ou a duração prevista para o projeto.

Assim, resta demonstrado que a eventual ausência de informação (frisa-se: não exigida no Edital) não ocorreu em prejuízo do entendimento do Plano de Trabalho proposto pela ECOPLAN, o qual, como reconhece a Comissão, que atribui nota máxima ao programa de trabalho, está impecável. O Edital estabelece que os fluxogramas PERT/CPM e cronogramas GANTT, correspondentes ao planejamento previsto para os trabalhos devem possibilitar a “análise do fluxo contínuo das ações e serem adequados às técnicas de avaliação e revisão”, e essa premissa foi cumprida com êxito pela ECOPLAN.

W

Com relação ao comentário da Comissão referente à inserção inadequada do EIA/RIMA na atividade A.21, admite-se que houve um equívoco da licitante, porém não se pode concordar com a penalidade de pontuação aplicada. Pode-se até considerar que houve um excesso na descrição da atividade, mas o equívoco não foi repassado ao fluxograma e tampouco refletiu no prazo da atividade ao contrário do que alega a Comissão, até porque o nome da atividade A.21 é “Elaboração de Projetos em Cumprimento às Exigências Ambientais dos Licenciamentos”, a qual contempla, em termos de prazo, apenas o período de elaboração dos projetos relacionados a exigências ambientais dos licenciamentos, denotando que as atividades concernentes ao aspecto ambiental não incluem prazo para elaboração do EIA/RIMA. Em outras palavras, a ECOPLAN pecou pelo excesso na descrição da atividade, porém esse equívoco não comprometeu o planejamento das atividades.

Sendo assim, admite-se que deve haver uma penalidade pelo equívoco de incluir uma tarefa inexistente na atividade A.21, porém a mesma deve ser abrandada, pois se trata de uma atividade num universo de 51 atividades (28 da Parte “A” e 23 da Parte “B”), que representa menos de 2% e a penalidade aplicada no item “Descrição das Atividades” foi de 25%.

Além disso, solicita-se a retirada da penalidade que resultou na perda de 2,0 pontos do item Cronogramas/Fluxogramas (de um total de 8,0 pontos), pois o equívoco cometido na descrição da atividade “Elaboração de Projetos em Cumprimento às Exigências Ambientais dos Licenciamentos” não foi repassado para o cronograma.

Com base nos argumentos expostos, entende-se que houve um equívoco da Comissão ao justificar a retirada de 1,0 ponto de um total de 4,0 pontos (25% da nota total) por uma suposta falha da ECOPLAN e, portanto, a fim de reverter este quadro, solicita-se a majoração da nota atribuída ao quesito Plano Geral de Trabalho para 17,8 pontos, a fim de reverter a penalidade aplicada para os itens “Descrição das Atividades” e “Fluxogramas/Cronogramas”.

W

I.3. Item 12.1.2 do Edital: Equipe Técnica para a Parte “A”

(pontuação máxima: 38,0 pontos; pontuação obtida: 36,5 pontos)

No tocante à equipe técnica da Parte “A”, item 1.2.1-b1 (equipe chave – formação complementar) a ECOPLAN perdeu, 1,5 pontos, equivalente ao quesito “formação complementar de três dos técnicos indicados para a equipe chave. Dos 1,5 pontos, a ECOPLAN comprova a seguir que 0,5 pontos lhes foram retirados de forma injustificada: trata-se da pontuação de formação complementar da Eng^a Civil Terezinha Lena Souto, indicada para o cargo de “Coordenadora de Área - Cálculo Estrutural”.

A Comissão alega que “O técnico indicado para Cálculo Estrutural não apresentou diploma de conclusão de mestrado, somente histórico escolar que não comprova a conclusão da pós-formação”.

O motivo da discordância da ECOPLAN com a penalidade aplicada está no documento apresentado na página 94 do Tomo II de sua Proposta Técnica. Na referida página, a ECOPLAN apresentou como “comprovante de formação complementar” o Histórico Escolar de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) da Eng^a Terezinha Lena Souto, no qual é possível observar o cumprimento de 11 disciplinas, equivalente a 33 créditos e 495 horas-aula.

Ora, o fato da aluna não ter o diploma de mestrado – caso decorrente da não apresentação da dissertação final do curso – apenas invalida a sua titulação de “mestre”, mas não anulam a sua formação complementar, pois as disciplinas cursadas e a carga horária cumprida (495 horas) equivalem a uma Especialização em Estruturas, e até superam, em termos de carga horária, um Curso de Especialização, que tem carga horária mínima de 360 horas.

De acordo com as informações do site do MEC (www.mec.gov.br), os cursos de pós-graduação lato sensu (ou especialização) "têm duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele

W

destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Oferecidos aos portadores de diploma de curso superior, têm usualmente um objetivo técnico-profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade. Direcionado ao treinamento nas partes de que se compõe em ramo profissional ou científico, o curso confere certificado a seus concluintes." A resolução que "estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação" é a Resolução CES/CNE nº 1, de 3 de abril de 2001, e se encontra também no site do Ministério para consulta.

Vejamos, ainda, o que diz o sítio do curso de Mestrado Acadêmico da UFRGS, no qual a Eng^a Terezinha Lena Souto cursou as disciplinas de mestrado.

“O Curso de Mestrado Acadêmico tem a duração de dois anos, sendo o primeiro ano dedicado principalmente à realização de disciplinas, as quais são distribuídas em três trimestres. Ao final do primeiro ano, cada aluno deve somar, no mínimo, 24 créditos - cada crédito corresponde a 15 horas-aula.”

Fonte: (<http://www6.ufrgs.br/engcivil/ppgec/mestrado>)

Com base na argumentação acima, conclui-se que a proposta técnica da ECOPLAN atende a contento ao Edital no que tange à comprovação de formação complementar da Eng^a Terezinha Lena Souto. Portanto, faz jus à nota de **37,0 pontos** no quesito de pontuação referente ao item 12.1.2-b1 (**Equipe Técnica para a Parte “A”**), o que significa ampliar a sua nota em 0,5 pontos, a fim de reverter o equívoco da Comissão em retirar a pontuação de formação complementar da técnica indicada para o cargo de “cálculo estrutural”.

Conclusão da Parte I

Certamente ficará claro, após nova apreciação dos tópicos mencionados e com base nos argumentos acima, que a análise da Comissão constante do Relatório de Julgamento no tocante às supostas lacunas da oferta técnica da Recorrente não é procedente. Com

W

efeito, os lapsos apontados não encontrarão espeque na nova análise da proposta que, de fato, se faz necessária e, por conseguinte, refletirá na revisão da nota atribuída à ECOPLAN de forma a resultar na pontuação de **97,8 pontos**. A correção se faz necessária nos seguintes itens:

- Conhecimento do Empreendimento: nota final de 10,0 pontos (de um máximo de 10,0 pontos);
- Plano Geral de Trabalho: nota final de 17,8 pontos (de um máximo de 18,0 pontos);
- Equipe Técnica da Parte “A”: nota final de 37,0 pontos (de um máximo de 38,0 pontos).

PARTE II: PROPOSTA TÉCNICA DA HYDROS

II.1. Item 12.1.1/e do Edital: Plano Geral de Trabalho

(pontuação máxima: 18,0 pontos; pontuação obtida: 16,9 pontos)

Com respeito do item “Plano Geral de Trabalho” da proposta da licitante HYDROS a indignação da ECOPLAN quanto à pontuação atribuída pela Comissão está fundamentada no fato de que a HYDROS não comprovou merecer as notas, em alguns itens máximas. O motivo da indignação reside na apreciação das páginas 120 a 144 da proposta da HYDROS, em que está apresentado um Plano Geral de Trabalho que apresenta falhas notáveis, especialmente porque se apresenta incoerente com as atividades previstas, tendo a HYDROS deixado de abordar as atividades da Parte “A” no seu Programa de Trabalho.

O item 2.3 da proposta técnica da HYDROS, por sua vez, é carente de metodologia, estando limitado a descrever as atividades e informar que “executará de acordo com os Termos de Referência”.

W

No entendimento da ECOPLAN, o item “Plano de Trabalho” é o que demonstra mais nitidamente o diferencial da licitante para a execução dos serviços, e esta demonstração deve ser feita através da apresentação da metodologia a ser aplicada e do planejamento das atividades. A HYDROS pecou nestes dois aspectos:

- em seu programa de trabalho, propõe uma estrutura genérica de coordenação e acompanhamento dos trabalhos e, na fundamentação metodológica, limita-se a descrever os procedimentos peculiares à supervisão de obras (item 2.3.1.9).
- mostrou um fluxograma que não permite o entendimento do fluxo de ações propostas, pois, além de ter um extenso rol de atividades, que poderiam estar agrupadas para facilitar tanto a apresentação do fluxograma quanto auxiliar nas futuras programações, as caixas de texto estão ilegíveis, impedindo que se compreenda a rede de precedências ou mesmo o nome de cada atividade.

A licitante HYDROS apresenta um fluxograma PERT (página 208 – Parte “A” e página 211 – Parte “B”) com muitas falhas, sendo as mais graves:

- não apresenta data de início e fim de cada atividade, apenas a duração;
- subdivide demasiadamente as atividades, o que redundava num fluxograma segmentado, com mais blocos do que o necessário e com prejuízo de entendimento;
- não é possível ler o nome das atividades, que tiveram seus textos truncados, sendo necessário recorrer ao texto da proposta e vincular o número da atividade com o que consta no fluxograma. Sendo assim, a análise do fluxograma não permite o entendimento do planejamento, tampouco a análise do fluxo de ações.

Com relação ao cronograma, o Edital prevê que o prazo para a Parte “A” seja de 360 dias e a HYDROS prevê finalizar a Parte “A” aos 265 dias de Contrato, ou seja, não atende ao estabelecido do Edital. Vejamos na sequência esta e outras incongruências:

- Atividade 917 (Relatório Final do Projeto Executivo – Versão Preliminar): dia 206 – dia 235;
- Atividade 919 (Relatório Final do Projeto Executivo – Versão Definitiva): dia 251 – dia 265;
- Atividade 700 (Orçamento e Especificações Técnicas): dia 6 – dia 255;
- Atividade 920 (Encerramento dos Trabalhos): o encerramento dos trabalhos da Parte A – Elaboração do Projeto Executivo se dará após a aprovação dos relatórios finais, ou seja, aos 265 dias, e não aos 360 dias conforme Edital.

A HYDROS prevê, portanto, entregar a Versão Preliminar do Relatório Final sem concluir o orçamento e especificações técnicas, o que corresponde aos Volumes 2 e 3 do Relatório (página 184 do Volume I), segundo o Plano de Trabalho da licitante.

II.2. Item 12.1.2 do Edital: Equipe Técnica para a Parte “A”

(pontuação máxima: 38,0 pontos; pontuação obtida: 37,5 pontos)

Coordenador Geral – Silvio Humberto Vieira Régis

A comprovação de formação complementar apresenta à página 319 (1º página do Volume II) é um certificado internacional não reconhecido no Brasil. Além disso, trata-se apenas de um “curso” que não apresenta carga horária e, portanto, não pode ser considerada uma formação complementar.

No Relatório de Julgamento (página 27), a Comissão postou o seguinte comentário sobre a pontuação do técnico indicado pela HYDROS como Coordenador: “*Obs.: Mestrado em Engenharia, área de concentração Ambiente*”. Entretanto, o profissional não logrou comprovar a titulação de mestre.

W

Hidráulica – Michel Sahade Darzé

O profissional indicado para o cargo de “Hidráulica” não apresentou diploma de graduação, conforme exigido no item 11.2.2- f/2 dos Termos de Referência do Edital nº 34/2010. Sendo assim, deveria ser desclassificado.

Mecânica – Antonio Danilo Barreto

Para pontuar no quesito “Formação Complementar” deste profissional, a HYDROS apresentou diploma de Especialização em Geoprocessamento, porém esta pós- formação não tem relação com a especialização requerida para o cargo para o qual foi proposto: engenheiro mecânico. Sendo assim, a pontuação atribuída de 0,5 pontos deve ser anulada.

Além disso, os serviços relatados na CAT N° 1740/94, pertinentes à fiscalização e vistoria, não têm relação com o cargo para o qual está sendo proposto: projeto executivo na área de mecânica.

II.3. Item 12.2.2-f do Edital: Estrutura Organizacional

(pontuação máxima: 4,0 pontos; pontuação obtida: 4,0 pontos)

Cronograma de Permanência da Equipe da Parte “A” (TPRO-III) apresentado na página 252 do Volume I: a HYDROS propõe uma diversidade muito grande de técnicos, com carga horária baixa, refletindo na dedicação insuficiente de determinados especialistas e denotando incoerência no planejamento das atividades.

Com relação à Atividade 800 – Serviços de Campo, o problema verificado está na alocação da equipe (cronograma de permanência). Os serviços de campo compreendem a Execução de Levantamentos Topográficos e a Execução de Levantamentos Geotécnicos. No entanto, a HYDROS, no Cronograma de Permanência – Nível Superior – TPRO-III (página 252 do Volume I), foram previstos para estas atividades 3 consultores (C), um

W

geotécnico (P1), um calculista estrutural (P1) e um chefe de orçamento e apoio técnico (P1).

Ora, os serviços de campo, que inclusive podem ser subcontratados (item 9.2 do TR), não requerem o envolvimento de profissionais de curso superior, os quais deverão apenas planejar os serviços de campo, porém a programação dos serviços de campo é outra atividade. A falha grave não reside tanto no aspecto da HYDROS ter destinado 0,99 Hxmês de profissionais de nível superior para esta atividade, mas sim porque isso ocorreu em detrimento de outras atividades que requerem o envolvimento de profissionais especializados, ou seja, a HYDROS reservou para os serviços de campo horas dos profissionais que deveriam ser destinadas a outras atividades.

Assim, para o item “Cronograma de Permanência” (item 11.2.2-f/3), a pontuação deve ser reduzida para 1,0 ponto.

II.4. Item 12.1.3 do Edital: Equipe Técnica para a Parte “B”

(pontuação máxima: 38,0 pontos; pontuação obtida: 37,5 pontos)

Topógrafo – Pedro Carlos Espíndola Pasta

A comprovação de experiência do topógrafo proposto pela HYDROS não atende ao exigido no Edital (item 11.2.2-g/2 “atestados de controle de obras”), conforme demonstrado a seguir.

- CAT N° 2522/03: comprova experiência em confecção de mapas digitais, serviço que não guarda relação com a experiência requerida no edital para o cargo de topógrafo de controle de obras.
- CAT N° 194/00: tendo em vista que a função para a qual o técnico está indicado exige experiência em levantamentos topográficos de campo, para executar os trabalhos da Parte “B” (Supervisão de Obras), conclui-se que o atestado apresentado não atende ao Edital, uma vez que trata de “levantamentos pedológicos”.

W

- CAT N° 181/99: atestado comprova experiência em “interpretação de imagens”, portanto não atende à experiência requerida de controle topográfico de obras.
- CAT N° 2018/01: o serviço constante desta CAT refere-se a “digitalização de cadastro técnico”, referente a atividades de geoprocessamento, não cumprindo a exigência do Edital que estabelece experiência como topógrafo para controle de obras.
- CAT N° 224/02: talvez o único atestado relacionado com o serviço ora licitado, porém não indica que se trata de “controle de obras”. Ademais, trata-se de apenas 1 (um) atestado, resultando na não comprovação da experiência específica requerida pelo Edital (3 atestados), conforme citado na grade de pontuação: item 12.1.3 – Nível Médio - a/2: “Experiência Específica (fiscalização obras similares)”.

Com base nos argumentos acima, entende-se justa a redução da pontuação do item “Experiência Específica” do Topógrafo indicado pela HYDROS para 1,0 ponto, pois comprovou experiência em serviços similares com apenas 1 (um) atestado válido, quando o Edital estabelecia 3 (três) atestados para resultar na pontuação máxima (3,0 pontos).

Conclusão da Parte II

Com base na argumentação exposta nos itens II.1, II.2, II.3 e II.4, espera-se que seja reavaliada a pontuação atribuída à empresa HYDROS nos quesitos abaixo mencionados, a fim de reduzir a nota auferida para 83,00 pontos, vez que há nítidas pendências na abordagem oferecida na oferta técnica da licitante, as quais não fazem jus à nota obtida.

- Plano Geral de Trabalho, com redução da pontuação para 12,5 pontos (de um total de 18,0 pontos).
- Equipe Técnica Parte “A”, com redução da pontuação para 28,0 pontos (de um total de 34,0 pontos).
- Estrutura Organizacional, com redução da pontuação para 3,0 pontos (de um total de 4,0 pontos).

- Equipe Técnica Parte “B”, com redução da pontuação para 28,0 pontos (de um total de 32,0 pontos).

PARTE III: PEDIDO

De todo o exposto anteriormente, SENHORES JULGADORES, confiamos que Vossas Senhorias analisarão o presente recurso administrativo com o acuidade devido, e concluirão pelo atendimento desses nossos pleitos, eis que os mesmos estão em conformidade com as provas documentais nos autos alinhados ao melhor direito aplicável.

Assim, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, respeitosamente, REQUER:

- **Seja revisado o julgamento por esse D. Colegiado Julgador**, com a revisão das notas atribuídas aos tópicos “Conhecimento do Empreendimento” e “Plano Geral de Trabalho”, ambos integrantes do quesito de julgamento 12.1.1, e atribuição das notas 10,0 e 17,8 pontos, respectivamente. Também, merece reparos a pontuação do item 11.1.2 – b/1 “Equipe Técnica Parte A – Equipe Chave – Formação Complementar”, com ampliação de 0,5 pontos. Após o conseqüente reexame da pontuação total obtida pela Proposta Técnica da ECOPLAN, de acordo com o ora exposto por esta recorrente, o atendimento ao pleito implicará a **majoração da nota da Proposta Técnica da ECOPLAN para 97,8 pontos**.
- **Seja revisada a nota atribuída à Proposta Técnica da empresa HYDROS, com a conseqüente minoração de sua nota técnica** nos quesitos de pontuação “Plano Geral de Trabalho” (com redução da pontuação para 12,5 pontos), Equipe Técnica Parte “A” (com redução da pontuação para 28,0 pontos), Estrutura Organizacional (com redução da pontuação para 3,0 pontos) e Equipe Técnica Parte “B” (com redução da pontuação para 28,0 pontos). Com fulcro nas argumentações anteriormente expostas, a pontuação global da HYDROS deverá ser reduzida para um

W

total de **83,0 pontos**, conduzindo a sua colocação para um patamar inferior ao da proposta técnica da Recorrente, que comprovou ter apresentado uma melhor oferta técnica.

O quadro resumo da pontuação almejada pela Recorrente está apresentado abaixo.

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO		
	MÁXIMA	ECOPLAN	HYDROS
CONHECIMENTO DO EMP., PROC. TEC ORGANIZ. E P. TRABALHO			
a) Conhecimento do empreendimento			
1) Captação e adução de água bruta	3,0	3,0	3,0
2) Sistema de tratamento de água e lodo	3,0	3,0	3,0
3) Sistema de adução de água tratada	2,0	2,0	2,0
4) Obras especiais	1,0	1,0	1,0
5) Sistema automação/controle	1,0	1,0	0,5
b) Procedimentos técnicos e organizacionais (partes A e B)	2,0	2,0	2,0
c) Plano geral de trabalho			
1) Programa de trabalho (partes A e B)	6,0	6,0	4,0
2) Descrição das atividades	4,0	3,8	2,5
3) Fluxogramas/cronogramas (partes A e B)	8,0	8,0	6,0
Subtotal	30,0	29,8	24,0
EQUIPE TÉCNICA PARA A PARTE "A"			
a) Coordenador:			
1) Formação complementar	1,0	1,0	0,0
2) Experiência geral:			
- Diversidade de projetos em que participou	3,0	3,0	3,0
- Complexidade dos projetos em que participou	3,0	3,0	3,0
3) Experiência específica:			
- Projeto executivo	3,0	3,0	3,0
b) Equipe chave:			
1) Formação complementar (0,5 por área)	3,0	2,0	1,5
2) Experiência Geral:			
- Diversidade de projetos (0,5 por área)	3,0	3,0	2,5
- Complexidade dos projetos (1 por área)	6,0	6,0	5,0
3) Experiência específica por área de conhecimento:			
- Hidráulica	2,0	2,0	0,0
- Cálculo estrutural	2,0	2,0	2,0
- Geotécnica	2,0	2,0	2,0
- Mecânica	2,0	2,0	2,0
- Meio ambiente	2,0	2,0	2,0
- Orçamento	2,0	2,0	2,0
c) Estrutura Organizacional:			
1) Personograma de equipe e descrição das funções	2,0	2,0	2,0
2) Cronograma de permanência	2,0	2,0	1,0
Subtotal	38,0	37,0	31,0

W

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO		
	MÁXIMA	ECOPLAN	HYDROS
EQUIPE CHAVE PARA A PARTE "B"			
Nível Superior			
a) Engenheiro de Apoio à Fiscalização (residente):			
1) Formação complementar	1,0	1,0	0,0
2) Experiência geral:			
- Diversidade de obras em que participou	2,0	2,0	2,0
- Complexidade das obras em que participou	2,0	2,0	2,0
3) Experiência específica (fiscalização de obras similares)	5,0	5,0	5,0
b) Engenheiro de Apoio à Supervisão:			
1) Formação complementar	1,0	0,0	0,0
2) Experiência geral:			
- Diversidade de projetos/obras em que participou	2,0	2,0	2,0
- Complexidade dos projetos/obras em que participou	2,0	2,0	2,0
3) Experiência específica (supervisão de obras)	5,0	5,0	5,0
Nível Médio			
a) Topógrafo:			
1) Experiência Geral	1,0	1,0	1,0
2) Experiência específica (fiscalização obras similares)	3,0	3,0	1,0
b) Laboratorista de Solo:			
1) Experiência Geral:	1,0	1,0	1,0
2) Experiência específica (fiscalização obras similares)	3,0	3,0	3,0
c) Laboratorista de Concreto:			
1) Experiência Geral	1,0	1,0	1,0
2) Experiência específica (fiscalização obras similares)	3,0	3,0	3,0
Subtotal	32,0	31,0	28,0
Total	100,0	97,8	83,0

*Encerrando nossa exposição, consideramos que os aspectos acima expostos deverão ser reexaminados com o devido acuro nesta fase recursal, em homenagem à **legalidade licitatória impositiva**.*

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre (RS), 31 de agosto de 2010.

Wanderson Telles Lobo
 WANDERSON TELLES LOBO

Representante Legal

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

PRISL - Recebido
 31/08/10 Horas 16:54
